



<b>PROCESSO:</b>	<a href="#">01428/2018</a>
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2017
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Arnaldo Strelow - 369.480.042-53 - Prefeito Municipal - Período: 01/01/2017 a 03/10/2017 Wilson Laurenti - 095.534.872-20 - Prefeito Municipal - Período: 04/10/2017 a 31/12/2017 Pedro Otavio Rocha - 390.404.102-91 - Contador Jose Odair Comper - 307.113.122-49 - Controlador Interno
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$21.384.207,70 - Receita arrecadada
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Ministro Andreazza e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

O trabalho faz parte do conjunto estratégico de fiscalizações definidas pelo Tribunal de Contas por meio da Portaria nº 430/18, visando subsidiar a análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) do exercício de 2017, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Destaca-se, conforme o Plano de Auditoria (ID 657074), que o presente município não se encontra entre as entidades selecionadas para a aplicação de procedimentos de auditoria *in loco*.

Os achados a seguir identificados podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à assecuração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.



## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

### A1. Inconsistência das informações contábeis

#### Situação encontrada:

O Conselho Federal de contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, didaticamente expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência de R\$ 34.661,89 entre o saldo inicial de caixa do Balanço Patrimonial (R\$ 2.244.620,26) e o saldo inicial de Caixa demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$ 2.209.958,37) a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	21.384.207,70
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	20.209.897,83
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	10.816.472,93
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	805.558,30
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	10.909.936,24
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.174.309,87
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-899.021,61
8. Variação do período (6+7)	275.288,26
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	277.361,23
<b>10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-2.072,97</b>
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	2.244.620,26
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	2.209.958,37
<b>13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>34.661,89</b>
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	2.521.981,49
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	2.521.981,49
<b>16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>



- b) Divergência no valor de R\$ 634.219,33 entre o saldo apurado do “Superávit/Déficit financeiro” (R\$ 2.782.858,51) e o valor demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – Anexo do Balanço Patrimonial (R\$ 2.148.639,18), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	2.519.908,52
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.182.182,05
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	3.680.090,33
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	440.494,65
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	5.302.767,03
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	-2.782.858,51
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	-2.148.639,18
<b>8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-634.219,33</b>

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;

**Critério de Auditoria:**

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

**Evidências:**

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios. As distorções identificadas foram consideradas relevantes pela Auditoria.

**Encaminhamento:**

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

**Responsáveis:**

Nome: Arnaldo Strelow - Cargo: Prefeito Municipal - Período: 01/01/2017 A 03/10/2017

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Nome: Pedro Otavio Rocha - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios

Nome: Jose Odair Comper - Cargo: Controlador Interno

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditó

## A2. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

### Situação encontrada:

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação integral dos recursos, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, detectamos uma divergência no valor de R\$ 31.336,17 entre o saldo final apurado R\$ 279.637,87 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$ 310.974,04.

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
<b>1. Entradas</b>	<b>4.361.988,83</b>
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.561.553,09
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	15.459,66
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	1.784.976,08
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
<b>2. Saídas</b>	<b>4.316.374,09</b>
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	3.741.623,33
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	55.908,18
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	517.827,66
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	1.014,92
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
<b>3. Variação do período (1-2)</b>	<b>45.614,74</b>
<b>4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)</b>	<b>265.359,30</b>
<b>5. Saldo Final (3 + 4)</b>	<b>310.974,04</b>
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar n° banco, n° agência, n° conta corrente e saldo no campo de observação).	279.637,87
<b>7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 &lt;= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>31.336,17</b>
<b>Situação (Consistente ou Inconsistente)</b>	<b>Inconsistente</b>

### Observação/Nota/Situação encontrada:

Saldo das contas do Fundeb em 31.12.2016:  
Fundeb 40% 5291-4 R\$1.608,16  
Fundeb 60% 5290-6 R\$1.185,99  
Fundeb 100% 8139-6 R\$262.565,15  
Total R\$265.359,30

Saldo das contas do Fundeb em 31.12.2017:  
Fundeb 40% 5291-4 R\$15.647,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Fundeb 60%	5290-6	R\$61.308,58
Fundeb 100%	8139-6	R\$202.681,87
Total		R\$279.637,93

**Nota - Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb**

Itens: 2.1 e 2.3 Composição das despesas mensais (Demonstrativos gerenciais)

Mês	Anexo VIII-60% (a)	Anexo IX-40% (d)
Janeiro	287.220,42	184,20
Fevereiro	345.974,23	15.090,38
Março	331.938,66	8.689,67
Abril	348.972,98	34.453,80
Maiο	343.773,12	45.591,88
Junho	371.314,08	69.256,16
Julho	338.325,79	72.017,09
Agosto	327.954,63	27.122,02
Setembro	199.582,72	33.169,57
Outubro	434.223,62	70.461,01
Novembro	124.747,77	72.610,16
Dezembro	287.595,31	69.181,72
<b>Total</b>	<b>3.741.623,33</b>	<b>517.827,66</b>

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo nº 03961/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação); e,
- Documento PCE 7006/18.

**Critério de Auditoria:**

- Artigo 60, inciso XII, do ADCT da CF;
- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e
- Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

**Evidências:**

- Processo nº 03961/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação); e,
- Documento PCE 7006/18.

**Possíveis Efeitos:**

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

**Encaminhamento:**

- Promover o esclarecimento dos responsáveis.

**Responsáveis:**

Nome: Wilson Laurenti - Cargo: Prefeito Municipal - Período: 04/10/2017 A 31/12/2017

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Arnaldo Strelow - Cargo: Prefeito Municipal - Período: 01/01/2017 A 03/10/2017

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.



Nome: Jose Odair Comper - Cargo: Controlador Interno

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditó

### A3. Despesas com pessoal acima do limite máximo

#### Situação encontrada:

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar até 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. Com o objetivo de verificar se Administração atendeu ao limite de gastos com pessoal (Art. 20, III, da LC nº 101/2000), extraímos as informações encaminhadas por meio do SIGAP Gestão fiscal e realizamos a conferência de cálculo do resultado do cumprimento do limite.

Após a realização dos procedimentos, foram identificadas as seguintes ocorrências:

- Despesas Total com Pessoal – Poder Executivo (R\$ 11.590.579,46) superior ao limite estabelecido pela LRF (54%), atingindo o equivalente a 59,96% da Receita Corrente Líquida (R\$ 19.331.138,45);
- Despesas Total com Pessoal – Consolidado (R\$ 12.336.599,92) superior ao limite estabelecido pela LRF (60%), atingindo o equivalente a 63,82% da Receita Corrente Líquida (R\$19.331.138,45);

Tabela – Memória de Cálculo Despesa Total com Pessoal

Despesa com Pessoal				
	Descrição	Executivo	Legislativo	Consolidado
1	Receita Corrente Líquida - RCL	19.331.138,45	19.331.138,45	19.331.138,45
2	Despesa Total com Pessoal - DTP	11.590.579,46	746.020,46	12.336.599,92
3	<b>Limite apurado da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)*100 (%)</b>	<b>59,96%</b>	<b>3,86%</b>	<b>63,82%</b>

Verificamos, ainda, que não foram atendidos os prazos de recondução definidos no Art. 23 da LRF, visto que, o limite foi ultrapassado no 3º quadrimestre de 2015, e que até o final do exercício de 2017 encontrava-se acima do percentual máximo.

#### Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2973/17 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

#### Critério de Auditoria:

- Art. 19, III, e 20, III, da LC nº 101/2000.

#### Evidências:

- Processo nº 2973/17 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).



**Possíveis Efeitos:**

- Desequilíbrio fiscal;
- Excesso de despesas com pessoal;
- Comprometimento dos recursos públicos com despesas de custeio; e
- Prejuízos a continuidades dos serviços.

**Encaminhamento:**

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

**Responsáveis:**

Nome: Wilson Laurenti - Cargo: Prefeito Municipal - Período: 04/10/2017 A 31/12/2017

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Arnaldo Strelow - Cargo: Prefeito Municipal - Período: 01/01/2017 A 03/10/2017

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Jose Odair Comper - Cargo: Controlador Interno

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria

**A4. Não atendimento das determinações e recomendações**

**Situação encontrada:**

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- (Acórdão, Item II, alínea “b”) – Processo nº 02273/16) “*ordene ao Setor de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da Dívida ativa e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto na NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro*”. Situação: Não atendeu. Comentários: A informação exigida não foi evidenciada em nenhum dos Balanços Patrimoniais subsequentes (2016 e 2017).
- (Acórdão, Item II, alínea “e”, subitem “iii”) – Processo nº 02273/16) “*o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados*”. Situação: Não atendeu. Comentários: Não consta no relatório circunstanciado de 2017 os itens exigidos.



**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo nº 2273/16.

**Critério de Auditoria:**

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

**Evidências:**

- Processo nº 2273/16.  
- Relatórios circunstanciados dos anos de 2016 e de 2017.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

**Encaminhamento:**

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

**Responsáveis:**

Nome: Arnaldo Strelow - Cargo: Prefeito Municipal - Período: 01/01/2017 A 03/10/2017

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Wilson Laurenti - Cargo: Prefeito Municipal - Período: 04/10/2017 A 31/12/2017

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: José Odair Comper - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria.



### 3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Ministro Andreazza, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

#### [A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

#### [A2. Divergência no saldo financeiro do Fundeb.](#)

#### [A3. Despesas com pessoal acima do limite máximo](#)

#### [A4. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Wilson Laurenti (095.534.872-20), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Pedro Otavio Rocha (390.404.102-91), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Jose Odair Comper (307.113.122-49), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#).

Porto Velho - RO, 16 de agosto de 2018.

Respeitosamente,

**Reginaldo Gomes Carneiro**  
Auditor de Controle Externo - 545  
Portaria nº. 430/18

Supervisão

**Gislene Rodrigues Menezes**  
Auditor de Controle Externo - 486  
Coordenador de Equipe  
Portaria nº. 430/18

Em, 17 de Agosto de 2018



**REGINALDO GOMES CARNEIRO**  
Mat. 545  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 17 de Agosto de 2018



**GISLENE RODRIGUES MENEZES**  
Mat. 486  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO